



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 303, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.

ALTERA O ARTIGO 112 DA LEI MUNICIPAL Nº 257, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 256, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993, QUE APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 112 da Lei Municipal nº 257, de 23 de Dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

- I - Transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação:
- a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);
 - b) sobre o valor restante: 2% (dois por cento).

II - Demais transmissões: 2% (dois por cento).

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal 256 de 25 de Novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

I - Fica fixado que os valores contidos na Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município serão expressos em REAL.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA,
aos trinta dias do mes de Dezembro de 1996.

WAGNER FONTES
Prefeito Municipal